



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 38/2020

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 33/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIRAS DE GLICEMIA EM REGIME DE COMODATO E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT.

RECORRENTE: NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI-ME

RECORRIDO: PREGOEIRA

I) DOS FATOS

Conforme ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO 33/2020, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte, às 08:00, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, reuniram-se a Pregoeira e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 179/2019, bem como participou da sessão a Farmacêutica do município, referente ao Processo nº 38/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 33/2020.

Comparecem a sessão as empresas NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 26.574.769/0001-07; DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 02.520.829/0001-40; RINALDO & COGO LTDA (TOLEMED) inscrita no CNPJ 07.269.677/0001-79; PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ 81.706.251/0001-98, COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, inscrita no CNPJ 09.315.996/0001-07 e a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO, inscrita no CNPJ 12.889.035/0001-02.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200 www.nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

Ao final da sessão, aberto o prazo para o registro de intenção de recursos a empresa NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 26.574.769/0001-07 manifestou a intenção de interpor recurso, apresentando a seguinte motivação: “(..) alegando direcionamento inapropriado de marcas sem mandado judicial, se referindo a marca da tira de glicemia item (38).”

Ato contínuo, o prazo recursal foi aberto para a apresentação das razões e contrarrazões. Encerrado o prazo para a apresentação das razões de recurso, a empresa NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 26.574.769/0001-07, apresentou as razões recursais (fls. 800/804) e, apesar de intimadas, as demais empresas deixaram de apresentar as contrarrazões ao recurso.

II) DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Inconformada com o resultado da licitação, a recorrente NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 26.574.769/0001-07 apresentou as razões do recurso, em síntese, nos seguintes termos: “De acordo com o Edital da licitação em apreço, foram estabelecidos critérios técnicos, para a aceitação dos produtos licitados. Onde por parte técnica da Prefeitura Municipal de Nobres, não aceitaram itens na qual estão de acordo ao solicitado aqui neste edital supracitado. Prevalecendo o descumprimento da LEI FEDERAL Nº 8666/93.”

III) DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Em que pese a recorrente afirmar que não foram aceitos itens que estão de acordo com o edital, tal alegação não prospera. Isso porque a irresignação da recorrente reside em sua de desclassificação em relação ao item 38, afirmando que atendia ao exigido no edital.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200 www.nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

Porém, o edital é muito cristalino ao descrever o item 38 do edital, devendo ser:
“COMPATÍVEL COM A MARCA INJEX PARA ATENDER AOS APARELHOS JÁ EM USO PELAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE E PACIENTES.”

Portanto, considerando que a empresa não preenchia os requisitos no edital, não há o que alegar que não foram aceitos itens que estavam previstos no edital.

Ademais, as alegações de que a exigência da referida marca afronta a lei de licitações, está já foi afastada na decisão que analisou o pedido de impugnação do edital apresentado pela mesma empresa recorrente.

IV) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando o Edital de Pregão, a Lei de Licitações e a Jurisprudência dominante, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 26.574.769/0001-07 por tempestivo e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO pelas razões e fundamentos já exarados, devendo os autos ser remetido à autoridade competente para que mantendo a presente decisão determine a ADJUDICAÇÃO do objeto as empresas vencedoras e a HOMOLOGAÇÃO do certame, nos termos do art. 4º, incisos XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/2002.

CIENTIFIQUEM-SE os interessados acerca desta decisão.

Nobres, 19 de junho de 2020.

QUÉZIA DA ROSA FERREIRA
PREGOEIRA